

"AFEAL"
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES
DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
CNPJ 53.025.300/0001-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Prazo, Sede e Regência

Art. 1º A "AFEAL" - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO é uma associação civil voltada a atividades não econômicas e sem fins lucrativos, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; apartidária e sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade; com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º A "AFEAL" tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco "B", conjunto 401, CEP 03911-001, e poderá criar e estabelecer sucursais, seções regionais e escritórios locais, em todo o Território Nacional, com ou sem diretores designados, nos termos que dispõe este Estatuto Social e das prescrições legais.

Art. 3º Será regida por este Estatuto, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das associações no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), e no que lhe for aplicável, pelas leis complementares e normas específicas vigentes.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art.4º A "AFEAL", observado o princípio da universalidade, tem por objetivo:

- a) congregar as empresas fabricantes de esquadrias de alumínio e de qualquer outro material, seus componentes, matérias-primas ou que tenham atividades correlatas ou afins, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns, que visem sempre o engrandecimento social e econômico do setor e do País;

- b) promover o aprimoramento de profissionais, dos processos produtivos e do desenvolvimento técnico, com o objetivo de obter a melhoria sempre constante dos padrões de qualidade, comuns a todas as suas associadas;
- c) zelar pela prática da livre concorrência e pela ética comercial de suas associadas, no estrito cumprimento das leis e normas antitruste;
- d) representar suas associadas em todos os níveis da justiça comum, tribunais especiais, órgãos governamentais ou qualquer outra entidade de direito público ou privado, para que sejam cumpridas as normas da qualidade e em defesa do consumidor, independente de mandato, inclusive requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do Artigo 5º, inciso XXI e LXX, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil.
- e) difundir as atividades das associadas através de todos os meios de comunicação e da mídia em geral, bem como promover, realizar e patrocinar eventos de natureza cultural e econômica, voltados para os seus objetivos e finalidades;
- f) criar e gerir programas de estudos e pesquisas para melhoria da qualidade de componentes e de produtos finais, através de ações isoladas ou em colaboração com outras entidades e órgãos governamentais para o constante aprimoramento do setor da construção civil e do desenvolvimento econômico e social do País;

CAPÍTULO III

Das Associadas

Requisitos para sua admissão, demissão e exclusão

Art. 5º O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente constituídas no País, que tenham por objetivo social atividades no ramo de esquadrias de alumínio ou de qualquer outro material, suas matérias-primas, acessórios e componentes, e que tenham atividades correlatas e afins, divididas em duas categorias:

- a) associadas efetivas;
- b) associadas participantes.

Parágrafo Único - As associadas, por si ou seus representantes, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem lhes serão dadas ou exigidas obrigações recíprocas.

Art. 6º São associadas efetivas aquelas que tenham como atividade principal a fabricação de esquadrias de alumínio.

Art. 7º São associadas participantes as demais empresas fabricantes de esquadrias de outros materiais, indústria e comércio de matérias-primas e componentes, ou prestadoras de serviços que estejam, direta ou indiretamente, ligadas ao setor da construção civil, especialmente ao ramo de esquadrias.

Parágrafo Único- Na categoria de associadas participantes, a Diretoria da AFEAL poderá criar classes distintas de associadas, com regulamento próprio, além de fixar o valor e regime de suas contribuições, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 8º As associadas, de qualquer categoria, serão admitidas mediante apresentação de proposta de filiação para ser apreciada pela Diretoria, que, para sua aprovação ou recusa, contará com a assinatura de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo, obrigatoriamente, a do Presidente e de qualquer outro Vice-Presidente, com recurso para o Conselho Deliberativo, em caso de recusa.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Deliberativo não serão obrigados a dar motivos ou explicações de sua recusa, caso esta seja mantida, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 9º Toda Associada terá um representante, especificamente indicado para representá-la perante a "AFEAL", o qual, obrigatoriamente, deverá pertencer ao quadro de diretores ou exercer cargo de gerência na administração direta da associada.

§ 1º O representante indicado poderá ter seu nome recusado, a qualquer tempo, caso tenha agido contra os interesses da "AFEAL", tenha denegrido sua imagem publicamente ou tenha se portado de forma notoriamente inconveniente, com aplicação do disposto no Parágrafo 3º do Artigo 12.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias sem que a associada apresente defesa, será consumada a recusa ou o afastamento, e será concedido à associada prazo de 30 (trinta) dias para nova indicação.

Art. 10 Será excluída a associada, de qualquer categoria, que deixar de pagar 3 (três) contribuições associativas, sejam consecutivas ou alternadas. Fica, entretanto, assegurada sua readmissão, na condição de associada nova, mediante o recolhimento das contribuições em atraso e das taxas de expediente.

Art. 11 Será excluída a associada que deixar de exercer as atividades descritas nos Artigos 6º e 7º do presente Estatuto Social.

Art. 12 Poderá ser suspensa ou excluída a Associada que não observar as disposições deste Estatuto, do Código de Ética a ela aplicável, de regulamentos, regimentos e normas da "AFEAL".

§ 1º A suspensão será aplicada pela Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo, e terá seu prazo limitado a 90 (noventa) dias, sem isenção das mensalidades nesse período.

§ 2º A exclusão somente se verificará se for por justa causa, quando denunciada pelo Conselho de Ética ou diretamente pela Diretoria, cuja decisão, em qualquer caso, será tomada pelo Conselho Deliberativo, com aprovação por maioria absoluta de seus membros, especialmente convocados para tal fim.

§ 3º Fica assegurado à associada ampla defesa, que poderá ser feita por advogado, com recurso à primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada, desde que requerido pelo interessado com a antecedência necessária para que conste da pauta de convocação.

§ 4º Para efeito deste artigo e seus parágrafos, será válida a decisão da Diretoria que contar com a aprovação de 4 (quatro) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Art. 13 A associada, qualquer que seja a categoria, poderá desligar-se do quadro de associadas, mediante pedido endereçado ao Presidente da "AFEAL", desde que em dia com as obrigações assumidas perante a "AFEAL" – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO.

Parágrafo único- No caso de seu representante ter sido empossado ou assumido qualquer cargo ou função de cunho pessoal, o desligamento somente se efetivará depois de sua conveniente

substituição; ou, pelo decurso do prazo de 90 (noventa) dias para qualquer cargo ou função.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das associadas

Art. 14 São direitos das associadas, por seus representantes, nos termos deste Estatuto:

- a) votar e ser votado;
- b) utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação e candidatar-se aos cargos eletivos, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) comparecer nas Assembleias Gerais, para discutir e votar as matérias submetidas a debate e deliberação;
- d) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) pedir a convocação de Assembleias Gerais, conforme dispõe o Estatuto Social;
- f) participar das atividades associativas através de seu representante credenciado;
- g) eleger, por voto secreto, a chapa eletiva de sua preferência, composta por postulantes a membros do Conselho Deliberativo e seu Presidente, do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho de Ética; e,
- h) recorrer a todo e qualquer órgão regularmente instituído pela "AFEAL", em defesa de seus interesses sociais.

§ 1º - É requisito indispensável a filiação à Associação há mais de um ano, para que seu representante seja candidato a qualquer cargo eletivo, bem como para participar e votar em Assembleias Gerais. que objetivem reformas estatutárias.

§ 3º - Estará apto a votar e ser votado o representante de associada que estiver em dia com as contribuições e obrigações associativas perante a AFEAL.

Art. 15 São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todos os seus artigos, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas por decisão do Conselho Deliberativo, da Diretoria e demais órgãos associativos;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c) integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais seus representantes credenciados tenham sido designados ou eleitos;
- d) informar à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e aos demais órgãos de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe empresarial;
- e) comparecer e participar das Assembleias Gerais e de seus trabalhos, por seu representante ou procurador habilitado, na forma das disposições estatutárias e regulamentares; e,
- f) contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos e da ética comercial, para a prosperidade da Associação e prestígio da classe empresarial.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, fontes e recursos

Art. 16 O patrimônio da "AFEAL" poderá se constituir de imóveis, equipamentos de ensaio e medição, móveis de qualquer natureza e outros recursos financeiros.

Art. 17 As fontes e os recursos financeiros da "AFEAL" são constituídos pelos seguintes valores:

- a) contribuições associativas;

- b) rendas e receitas provenientes de suas atividades regulares, no exercício de seus objetivos sociais;
- c) termos de parceria firmados com o Poder Público e outras instituições da iniciativa privada;
- d) rendimentos obtidos pela venda ou locação de bens e direitos que compõem o seu patrimônio e aplicações financeiras;
- e) doações e contribuições de associadas e não associadas.

Parágrafo único - Os bens móveis, imóveis, equipamentos ou qualquer outro tipo de propriedade poderão ser locados a terceiros, cuja renda reverterá em benefício próprio, para suprir e complementar as necessidades de sua manutenção, competindo à Diretoria tais contratações.

Contribuições associativas

Art. 18 A contribuição associativa, uma vez aceita pela associada, tem caráter obrigatório, cujo valor será exigível por qualquer meio de cobrança, pelo tempo de filiação na condição de associada da "AFEAL".

Art. 19 A contribuição associativa terá seu regime e valor fixados pela Diretoria, e, quando mensal, poderá ser corrigida anualmente, no início do ano civil, com aplicação dos índices oficiais da inflação ou majoradas para atender às necessidades da "AFEAL".

Parágrafo único- Da mesma forma e excepcionalmente, a Diretoria poderá fazer chamadas para contribuições extraordinárias, após exposição de motivos e ampla justificativa.

CAPÍTULO VI

Exercício social, balanços e demonstrativos contábeis

Art. 20 O exercício social coincidirá com o ano civil, e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do balanço geral, demonstrativos contábeis e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório do Conselho

Deliberativo e Parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá a cada 2 anos.

Art. 21 Em ano eleitoral, serão submetidas para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, as contas e relatório do biênio da gestão que se finda, que coincidirá com o calendário civil.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais

Art. 22 A Assembleia Geral de Associadas é o órgão máximo nas decisões da "AFEAL" – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, e se instalará ordinariamente, a cada dois anos, para exame e aprovação das contas da gestão que se encerra e eleger os integrantes dos respectivos conselhos e diretoria da nova gestão, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando necessário.

§ 1º- A posse dos eleitos se dará concomitantemente com a transmissão de cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, cujos mandatos se encerram no último dia do ano civil que coincidir com seu término.

Art. 23 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da "AFEAL"; ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Representação Institucional; ou, por 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo que representem associadas efetivas; ou, por 1/5 (um quinto) das associadas efetivas.

§ 1º Serão presididas pelo Presidente da "AFEAL" ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Representação Institucional; ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Vice-Presidentes da AFEAL que represente associada efetiva, indicado pelos demais vice-presidentes presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante editais afixados em local próprio e bem visível, na sede da "AFEAL", e através de carta registrada ou por meios eletrônicos que permitam a confirmação de seu recebimento.

§ 3º Terá presença assegurada nas Assembleias Gerais toda e qualquer associada, cuja participação deverá observar o disposto neste Estatuto, e

que esteja em dia com as obrigações e encargos devidos à "AFEAL", cabendo um voto a cada associada, a qual será representada pelo representante credenciado ou, na ausência deste, por associada-proprietário, diretor ou mandatário por ato específico.

- § 4º Somente será permitido a cada votante representar duas associadas, na condição de representante legal ou por procuração.
- § 5º A procuração poderá ser particular, desde que com firma reconhecida.
- § 6º Constitui quórum para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) de associadas com direito a voto; ou, em segunda chamada, observado intervalo de ½ (meia) hora, com qualquer número.
- § 7º Quando especialmente convocadas para deliberar sobre a alteração do Estatuto ou destituição de membros de cargos eletivos, a Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto; ou, 1/6 (um sexto) nas chamadas seguintes, exceto quando quórum maior for exigido por lei. Em qualquer caso deverá contar com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos votantes aptos, presentes à Assembleia.
- § 8º Não tendo sido cumpridas as condições para a instalação da Assembleia, nova data será marcada, observado intervalo de 7 (sete) dias, até que se reúnam condições para realizá-la.
- § 9º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a dissolução da Associação deverá contar com presença mínima de 1/2 (metade) de suas associadas, em primeira convocação, ou no mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação, exceto quando quórum maior for exigido por lei. Em qualquer caso, deverá ter concordância de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.
- § 10 Em qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, independentemente da matéria a ser deliberada, somente se instalará se 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto for de associadas da categoria efetiva.
- § 11 Em qualquer Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, aquele que a presidir, em caso de igualdade de votos, terá direito ao voto de qualidade e definir a questão.

Art. 24 À Assembleia Geral compete:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do seu Presidente, do Conselho Fiscal e lhes dar posse;
- b) eleger e dar posse ao Presidente da AFEAL, que poderá acumular com o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre o Balanço Geral da "AFEAL", suas contas e Relatório do Conselho Deliberativo e da Diretoria, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e dar posse aos substitutos em qualquer caso;
- e) alterar o Estatuto Social;
- f) decidir, soberanamente, sobre quaisquer outras questões constantes do Edital de Convocação, observados os preceitos legais e estatutários;
- g) dar autorização à Diretoria, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, para comprar, vender ou oferecer em garantia bens imóveis de qualquer natureza; e,
- h) decidir sobre a dissolução da "AFEAL" – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO e dar destino ao seu acervo patrimonial, observado o que dispõe o Estatuto e as normas legais sobre o assunto;

CAPÍTULO VIII

Da Administração e Mandato

Art. 25 O mandato para todos os cargos eletivos será de 2 (dois) anos e terá início no primeiro dia do ano civil, que se seguir ao término de mandato anterior, quando serão empossados e investidos os eleitos, em seus respectivos cargos e se estenderá até último dia do ano civil seguinte.

Parágrafo único- Todos os ocupantes de cargos eletivos permanecerão em seus respectivos cargos, independentemente do prazo previsto, até que seus substitutos sejam empossados.

Art. 26 A administração da "AFEAL" será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, presididos, respectivamente, por um de seus membros.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente da Diretoria poderão ser exercidos cumulativamente.

Sessão I

Do Conselho Deliberativo

Art. 27 O Conselho Deliberativo será constituído por no mínimo 16 (dezesseis) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo no mínimo 11 (onze) obrigatoriamente, representantes de associadas efetivas fabricantes de esquadrias de alumínio, permitida a reeleição e a reinvestidura.

§ 1º O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, deverá ser ocupado por representante de associada efetiva, o qual poderá ser eleito por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º Em caráter ordinário, o Conselho Deliberativo fará uma reunião plenária a cada três meses, e extraordinariamente quantas forem necessárias.

§ 3º Toda e qualquer convocação do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Representação Institucional; ou ainda, na ausência deste, por 11 (onze) de seus membros, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, por qualquer meio, desde que assegure o seu recebimento pelo convocado.

§ 4º Constitui quórum para a instalação do Conselho Deliberativo a presença da metade de seus membros, e desses, 2/3 (dois terços), deverão ser de representantes de associadas efetivas fabricantes de esquadrias de alumínio.

§ 5º Para os casos de matérias de excepcional urgência, devidamente justificadas, as convocações poderão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º O Conselho Deliberativo, quando reunido, será presidido por seu presidente; ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Representação Institucional; ou ainda, na ausência deste, por um de seus membros, eleito dentre os presentes e que represente associada efetiva fabricante de esquadrias de alumínio.

§ 7º As deliberações, respeitado o quórum estabelecido no Parágrafo 4º desta Cláusula, serão tomadas pela maioria dos votos presentes e, em caso de empate, caberá ao Presidente um voto de qualidade.

Art. 28 Além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, ao Conselho Deliberativo compete:

- a) como primeiro ato, após a sua eleição e posse, proceder à escolha, dentre seus membros, dos integrantes da Diretoria e investi-los em suas funções, os quais, cumulativamente, ocuparão seus assentos no Conselho Deliberativo;
- b) no decorrer de seu mandato, deverá determinar a orientação global de atuação da Associação;
- c) dar acompanhamento e apreciar todos os atos da Diretoria, em especial no que concerne às suas atividades administrativas, na relação com associadas, funcionários e terceiros;
- d) com exceção do cargo de Presidente, substituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria que não estejam atendendo aos interesses da Associação e aos objetivos traçados pelo Conselho Deliberativo;
- e) autorizar a Diretoria a comprar ou vender quaisquer bens móveis cujo valor seja superior a 10% (dez por cento), da receita bruta anual, constante do balanço da "AFEAL" no exercício imediatamente anterior ao evento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 29 A Diretoria será composta por um Presidente; e 7 (sete) Vice-Presidentes, com as seguintes designações: Vice-Presidente de Representação Institucional, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente Técnico, Vice-Presidente de Programas da Qualidade; Vice-Presidente de Regionais, Vice-Presidente de Comunicações e Eventos e Vice-Presidente de Economia e Estatística.

§ 1º O Presidente da Diretoria será eleito em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição e reinvestidura consecutivas.

- § 2º Os 7 (sete) Vice-Presidentes serão designados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos dentre os seus membros, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida reinvestiduras consecutivas para mesmo cargo.
- § 3º É requisito obrigatório, para ocupar cargo de Presidente que o candidato ou postulante seja representante credenciado de associada efetiva fabricante de esquadrias de alumínio, que faça parte do quadro associativo da AFEAL há mais de 4 (quatro) anos, mesmo em situação de interinidade; para os demais cargos que seja associada por pelo menos um ano. Em qualquer caso, é indispensável que esteja em dia com as obrigações perante a Associação.
- § 4º É condição obrigatória para integrar o quadro na Diretoria da AFEAL, que seu ocupante seja representante de associada efetiva, fabricante de esquadrias de alumínio.
- § 5º À exceção do Vice-Presidente de Relações Institucionais, que depois do Presidente é o primeiro na linha hierárquica, os demais Vice-Presidentes não terão distinção de poder ou hierarquia, observado o disposto neste Estatuto.
- § 6º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em data pré-agendada, ou extraordinariamente a qualquer tempo, com antecedência de 5 (cinco) dias, por convocação do Presidente; ou, em sua ausência pelo Vice-Presidente de Representação Institucional; ou ainda, na ausência deste, por 4 (quatro) Vice-Presidentes quaisquer.
- § 7º Constitui quórum para a instalação das reuniões de diretoria a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, e serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Representação Institucional. Em caso de votos empatados, aquele que a presidir terá um voto de qualidade.
- § 8º Caso não estejam presentes o Presidente ou o Vice-Presidente de Representação Institucional, nova reunião será marcada.
- § 9º Da reunião será extraída ata para registro dos trabalhos e decisões.
- § 10 Será dispensada de convocação a Reunião de Diretoria quando todos os seus membros estiverem presentes.

Art. 30

Com observância do disposto no presente Estatuto, à Diretoria compete:

- a) administrar e dirigir as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto e as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelas Assembleias

Gerais, pelo Conselho Deliberativo, por ela própria, e demais órgãos associativos;

- c) admitir, suspender, e recomendar a exclusão de associadas, na forma das disposições deste Estatuto;
- d) baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da Associação, de iniciativa própria ou elaborados pelos demais órgãos associativos, submetidos à sua apreciação;
- e) criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, com designação de seus membros e seus objetivos, sempre que for necessário o concurso desses colegiados;
- f) admitir e demitir funcionários, contratar serviços de assessoria sob qualquer regime, com fixação de normas de trabalho e de remuneração, observadas as prescrições legais;
- g) constituir procuradores, por instrumento público ou privado, observado o que dispõe o Estatuto, cujos poderes outorgados deverão estar expressamente declarados e terão prazo de validade determinado, por período não superior a um ano, com exceção daquelas com poderes "ad judicium" que terão prazo de validade indeterminado;
- h) apresentar à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, o relatório das contas e de gestão, com parecer do Conselho Fiscal; e,
- i) alterar a escala de valores de contribuição associativa para fazer face a programas de investimento e de custeio.

Art. 31 Das decisões da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Deliberativo e deste, livre de pauta, para a primeira Assembleia Geral que ocorrer, salvo em casos especiais, previstos neste estatuto, quando for exigida pauta fechada.

Art. 32 Ao Presidente, além das demais atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

- a) exercer a plena representação externa da "AFEAL", junto aos órgãos públicos, às instituições oficiais e entidades em geral;
- b) presidir os atos públicos promovidos pela "AFEAL", representá-la dentro e fora do País, atribuir funções especiais e acompanhar o desempenho dos Vice-Presidentes;
- c) exercer representação ativa e passiva da "AFEAL", em juízo ou fora deste. Para receber citação inicial ou ingressar em juízo será imprescindível a coparticipação de qualquer Vice-Presidente;
- d) em conjunto com qualquer outro Vice-Presidente, representar a Associação perante instituições financeiras e bancárias, oficiais ou privadas, para a assinatura de ordens de pagamento, cheques e quaisquer

outros documentos necessários a transações financeiras de qualquer espécie;

- e) constituir, juntamente com outro Vice-Presidente, procuradores com poderes específicos;
- f) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e demais órgãos associativos, nos termos deste Estatuto;
- g) coordenar os atos e ações do Departamento Jurídico da AFEAL;
- h) assinar documentos, contratos, representações e demais expedientes, na relação com Órgãos do Governo, ONGs, outras entidade nacionais ou internacionais e com terceiros, que fazem parte da rotina dos trabalhos da Associação e impliquem em responsabilidade ou definições de sua atuação e prestígio.

Art. 33 Ao Vice-Presidente de Representação Institucional compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, e outras que poderão ser atribuídas, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com iguais poderes, nas atribuições que lhe são inerentes e auxiliá-lo nas relações institucionais da Entidade, além de:

- a) coordenar as relações institucionais da AFEAL com outras associações e entidades governamentais e privadas;
- b) coordenar e promover a política de sustentabilidade e reaproveitamento e descarte de resíduos sólidos do setor;
- c) coordenar a formação e desempenho de grupos setoriais de interesse da AFEAL e suas associadas;
- d) colaborar com a política de convênios com instituições de ensino profissionalizante;
- e) coordenar a política de ampliação do quadro associativo e zelar pela imagem pública da Associação.

Art. 34 Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria, baixar normas e procedimentos relativos à área financeira, em particular quanto ao planejamento da arrecadação e das rendas e atendimento das despesas;
- b) movimentar os fundos da Associação em instituições financeiras, oficiais ou privadas, e assinar os respectivos cheques e demais documentos juntamente com o Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria;
- c) acompanhar os registros contábeis e fiscais da AFEAL, conferir e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanços anuais e manter todos os arquivos de seus expedientes em dia, sejam físicos ou eletrônicos;

- d) coordenar os serviços de secretaria, baixar normas de procedimentos e de condutas para os funcionários;
- e) manter resguardados e em dia os livros sociais, atos e termos constitutivos e documentos oficiais da Associação.
- f) manter resguardados os bens e valores da Associação.

Art. 35 Ao Vice-Presidente Técnico, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) coordenar o Departamento Técnico da AFEAL e das assessorias técnicas contratadas;
- b) supervisionar o conteúdo didático dos cursos técnicos próprios e em parcerias promovidos pela Associação.
- c) representar a Associação e suas associadas, por si ou prepostos, perante as comitês técnicos de consulta pública para elaboração de normas técnicas;
- d) coordenar os grupos de trabalho de cunho técnico e de inovação técnica.

Art. 36 Ao Vice-Presidente de Programas da Qualidade além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) coordenar os programas da qualidade da Associação, sejam oficiais (PSQ e PBQP-H) ou internos, bem como o relacionamento da Entidade, para assuntos técnicos, com os fabricantes de componentes e produtos finais;
- b) coordenar os trabalhos de campo na identificação de produtos não conformes;
- c) estabelecer regras para qualificação e enquadramento de fabricantes de esquadrias, componentes e materiais junto aos programas da Qualidade oficiais ou da Associação.

Art. 37 Ao Vice-Presidente de Comunicação e Eventos além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) coordenar o serviço de imprensa em geral e de comunicação externa e interna da Entidade;
- b) organizar os eventos tradicionais da Entidade e promover novos;
- c) coordenar a política de marketing da AFEAL;
- d) coordenar a divulgação das atividades das demais Vice-Presidência;
- e) contribuir para divulgação da imagem da Entidade e das associadas quanto ao avanço tecnológico das esquadrias de alumínio e sua importância para a construção civil;

Art. 38 Ao Vice-Presidente de Economia e Estatística além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) coordenar o Departamento de Economia e Estatística da AFEAL, que tem como escopo elaborar informações estatísticas e analíticas sobre a realidade econômica da indústria de esquadrias na construção civil;
- b) acompanhar as pesquisas de mercado da construção civil elaboradas por órgãos e entidades especializados;
- c) estabelecer convênios de cooperação técnica e parcerias com instituições de pesquisa acadêmicas e empresariais;
- d) disponibilizar matérias econômicas e estatísticas para divulgação por outras vice-presidências.

Art. 39 Ao Vice-Presidente de Regionais além das atribuições específicas previstas neste Estatuto e outras que poderão ser atribuídas, compete:

- a) desenvolver e implementar um plano diretor de regionalização das atividades da AFEAL;
- b) identificar estados da federação ou regiões com potencial para estabelecer escritórios regionais, a fim de universalizar os benefícios associativos e de gestão da Entidade;
- c) identificar lideranças regionais para estabelecer planos de regionalização;
- d) cooperar com as outras Vice-Presidências para a divulgação de ações e eventos promovidos pela AFEAL.

Art. 40 Cada um dos Vice-Presidentes poderá indicar a contratação de profissional remunerado para desempenhar função técnica, específica de sua área, por período integral ou parcial, com designação de título e cargo, mediante aprovação do Presidente.

Seção III

Diretorias Regionais

Art. 41 A criação e extinção de diretorias regionais é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, mediante recomendação e estudo apresentado pelo Vice-Presidente de Regionais, com descrição de seus objetivos e função que constarão da respectiva nomeação do Diretor-Regional.

§ 1º Salvo no período de implantação, as Diretorias Regionais, com escritório próprio ou não, deverão ter orçamento próprio de auto sustentação.

§ 2º O Diretor-Regional responderá ao Vice-Presidente de Regionais e seu mandato coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo que o nomeou.

§ 3º Preferencialmente, o Diretor-Regional deverá ser escolhido dentre as lideranças locais.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 42 A Associação terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo três membros efetivos e dois suplentes. Todos representantes de qualquer categoria de associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária que abrigar as Eleições Gerais, cujos nomes poderão compor chapa independente, para cumprir mandato de dois anos, admitida a reeleição por períodos indeterminados.

§ 2º Os suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos e faltas, sem qualquer ordem de preferência.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer a um mesmo grupo empresarial.

§ 4º Esgotado o número de suplentes em substituição aos titulares, estes permanecerão no exercício da função até sua substituição pelos novos titulares eleitos.

§ 5º Obrigatoriamente, dar parecer sobre as contas e balanços anuais, e, no último dia do seu mandato, que coincidirá com o fim do mandato da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá emitir Relatório e Parecer, em duas vias, assinadas por todos os membros efetivos, sobre as contas do período de 2 (dois) anos do mandato que se finda.

§ 6º Uma via do Relatório será encaminhada à Secretaria da Entidade e a outra via ao novo Presidente empossado.

Art. 43 Ao Conselho Fiscal compete, garantida sua independência e isenção, examinar a contabilidade e as contas da Associação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integrem o patrimônio social, e, ao final dos trabalhos ou das

diligências, emitir pareceres endereçados à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre civil ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros efetivos, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 1º Instalar-se-á com presença mínima de 2 (dois) de seus membros, de cujas reuniões, obrigatoriamente, será emitida Ata que reflita, pormenorizadamente, os temas tratados, cujo teor deverá ser dado conhecimento aos demais membros ausentes, efetivos ou suplentes.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito, por qualquer meio, desde que confirmado seu recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, para exame de matéria excepcional, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser feita por qualquer meio e antecedência em prazo menor.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 45 As Eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro do ano eleitoral, ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º cabe ao Presidente da "AFEAL" nomear a mesa eleitoral que deverá conduzir o escrutínio, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os representantes de associadas.

§ 2º A mesa eleitoral será instalada na sede da "AFEAL", podendo ser criadas subseções regionais.

§ 3º O Presidente da "AFEAL" poderá estabelecer regime especial para o voto à distância, por carta registrada ou outro meio que garanta o escrutínio secreto.

§ 4º Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas para o Presidente da Mesa Eleitoral que, perante a Assembleia Geral, inspecionará os seus lacres e autorizará sua abertura pelos apuradores, especialmente escolhidos para tal fim, que procederão à contagem dos votos perante todos os presentes.

§ 5º Para maior transparência do processo eleitoral, especialmente se houver o concurso de duas ou mais chapas, o Presidente da Assembleia convidará um representante de cada chapa para acompanhar a abertura das urnas e apuração dos votos.

Art. 46 As eleições serão convocadas pelo Presidente da "AFEAL", mediante publicação de edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias em relação à data da Eleição.

§ 1º Do Edital deverão constar, obrigatoriamente:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; e,
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º O Edital será afixado na sede da "AFEAL", em local apropriado e bem visível, e uma cópia será enviada para cada uma das associadas, mediante Aviso de Recebimento postal, ou por qualquer outro meio eletrônico que garanta protocolo de recebimento.

§ 3º O Presidente da "AFEAL" poderá determinar a publicação de convite às associadas que queiram concorrer às eleições, tanto em boletins e publicações da "AFEAL" quanto dar publicidade através da imprensa em geral.

Art. 47 A data para registro de chapas deverá ser fixada, observando-se o limite mínimo de trinta dias até as eleições.

§ 1º O requerimento de registro de chapas, em três vias, será endereçado ao Presidente da "AFEAL", e deverá ser subscrito por no mínimo nove candidatos, em dia com as obrigações associativas, observadas as normas estatutárias.

§ 2º Obrigatoriamente, as chapas deverão indicar, dentre os nomes que as compõem, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal poderão integrar a mesma chapa dos candidatos ao Conselho Deliberativo ou compor chapa independente.

§ 4º O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da associada em que efetivamente exerça o cargo de administrador, diretor ou gerente, vedada a candidatura aos de outros níveis; e,
- b) declaração de desimpedimento de cada candidato, de que não foi condenado e nem está envolvido em processos de concordata, falência ou de natureza criminal e se encontra apto a ocupar assento no Conselho Deliberativo e na Diretoria.

Art. 48 O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, a "AFEAL" manterá pessoa habilitada durante seu expediente normal de funcionamento para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 49 Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da "AFEAL" providenciará, dentro de cinco dias, a divulgação da cédula única, com seu envio, via eletrônica ou fac-símile telefônico, a cada uma das associadas, além de sua afixação em local próprio, na sede da "AFEAL", contendo as chapas concorrentes.

Art. 50 As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de cinco dias, a contar da afixação do edital ou de seu recebimento pelas associadas, as quais o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, que proferirá a decisão final no prazo de dez dias, concedendo à chapa das candidaturas impugnadas cinco dias para a reformulação da mesma ou renúncia às eleições.

Art. 51 Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem àquelas que perderem essa condição, na forma deste Estatuto, bem como aqueles que, sem motivo justificável, faltarem a três reuniões ou assembleias sucessivas, ou a seis alternadas.

Parágrafo único - O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, sem direito às respectivas associadas de designar substitutos.

CAPÍTULO XI

Do Conselho de Ética

Art. 52 O Conselho de Ética será composto por um colegiado de 6 (seis) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pelo Presidente da AFEAL, dentre as associadas de qualquer categoria.

- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Ética, obrigatoriamente, deverão ser representantes de associadas efetivas.
- § 2º O Conselho de Ética será constituído em carácter temporário e se instalará para analisar, investigar, apurar os fatos e emitir relatório final que será entregue ao Presidente da AFEAL.
- § 3º Durante as reuniões do Conselho de Ética, em caso de empate, o Presidente terá direito a um voto de qualidade.
- § 4º Será regido pelo Estatuto Social e pelo Regulamento específico para a categoria da associada que der causa para sua Constituição.
- § 5º Nas ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com iguais poderes.
- § 6º Estarão impedidos de integrar o Conselho de Ética pessoas que, direta ou indiretamente, tenham interesses questionados.
- § 7º A qualquer momento, o Presidente da AFEAL, por solicitação do Presidente do Conselho de Ética, poderá nomear novos membros para substituir os ausentes ou impedidos.
- § 8º As decisões de cunho punitivo deverão ser encaminhadas ao Presidente da AFEAL, que consultará os demais diretores para ser efetivadas, observado o que dispõe o Estatuto Social e o Código de Ética da categoria de associada que rege o assunto.
- § 9º Na conclusão dos trabalhos e emissão do relatório final, o Conselho de Ética será dissolvido pelo Presidente da AFEAL.

CAPÍTULO XII

Dos Grupos Setoriais

- Art. 53 A "AFEAL" poderá constituir Grupos Setoriais, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo "Regulamento de Grupos Setoriais"
- Art. 54 Os Grupos Setoriais são órgãos de assessoria permanente da administração da Associação, constituídos por proposta de associada encaminhada ao Presidente da AFEAL, o qual encaminhará ao Vice-Presidente da área específica, que após entender pertinente, encaminhará para aprovação da Diretoria da "AFEAL".

Art. 55 Os Grupos Setoriais serão integrados por representantes de associadas, que têm por objetivo e finalidade o levantamento e o exame permanente de questões de interesse comum do respectivo assunto, especialmente quanto ao seu aspecto técnico, com o escopo de propor à Diretoria soluções e gestões pertinentes, através de relatórios e pareceres conclusivos.

Parágrafo único- Não poderá ser objeto dos Grupos Setoriais ou quaisquer outros órgãos, matéria que se constitua em infração à Ordem Econômica, especialmente ao que dispõe a Lei 8.884, de 11 de junho de 1994 e ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, sob pena de serem dissolvidos sumariamente pela Diretoria da "AFEAL" ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 56 Fica facultado à Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, criar outros órgãos com objetivos e finalidades específicas, de acordo com o que dispõem o Estatuto Social e regulamentos próprios dos Grupos e Subgrupos Setoriais, no que lhes seja aplicável, em especial quanto à sua direção e funcionamento.

Art. 57 A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto. Todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto serão exercidos graciosamente, sem que seus titulares recebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 58 A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurada a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

Art. 59 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO XIV

Da Extinção

Art. 60 Observado o quórum de presença e de votação, a Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para decidir sobre a liquidação e dissolução da Associação, e esta poderá ser extinta.

§ 1º A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições pertinentes, sendo o patrimônio líquido ao final apurado doado a uma ou mais entidades de utilidade pública, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes a bens doados à Associação.

§ 2º A Assembleia Geral nomeará três de seus membros para funcionar como liquidantes.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Transitórias

Art. 61 Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia, especialmente convocada para esse fim, e todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria que tenham sido eleitos ou referendados e empossados em Assembleia Geral, independentemente do período de mandato, terão seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º O Conselho Deliberativo e a Diretoria da Associação ficam autorizados a implementar todas as providências necessárias à imediata aplicação das atuais normas estatutárias.

§ 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de abril de 2017.

ANTONIO ANTUNES
Presidente da AFEAL e da Assembleia

Marcos Armani
Secretário da Assembleia
OAB-SP 42.756